

TERMO DE CONVÊNIO Nº 033/2024

Convênio que entre si celebram a **ASTUR-PE, Associação dos Secretários de Turismo de Pernambuco** e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

A **Associação dos Secretários de Turismo de Pernambuco – ASTUR-PE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.328.749/0001-47, com sede a AV. Professor Andrade Bezerra s/n - Salgadinho – Olinda – PE - CEP: 53.110-970, doravante denominada **ASTUR-PE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ANDRÉ VASCONCELOS**, brasileiro, casado, turismólogo/Secretário de Turismo, Desenvolvimento e Lazer de Triunfo – PE, CPF. 023.794.014-03, RG. 4.985.985 – SDS/PE, residente à Rua Aluísio Rodrigues, 15 – Bairro da Saudade - Triunfo - PE, e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63 doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Fábio Queiroz Aragão, brasileiro, casado, CPF nº 025.527.094-19 RG nº 5.437.996 SDS/PE, celebrar o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessiva, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado. adiante nomeadas, que, mutuamente, aceitam, ratificam e acordam em cumpri-las.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO.

O presente convênio tem a finalidade de regular a participação conjunta da **ASTUR**, e **CONVENIENTE** na execução de programas, projetos e ações planejadas que contribuam para o incremento do turismo municipal, regional e estadual, além de criar condições de melhoria da qualidade gerencial das Secretarias, Diretorias e/ ou Deptºs. de Turismo, através de fóruns, seminários, cursos, oficinas e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

São obrigações da **ASTUR** para com o **município**:

- 1 – Divulgar o potencial turístico dos municípios em feiras, mostras e congressos à nível regional, nacional e internacional;
- 2 – Prestar assessoria técnica na elaboração de projetos na área de turismo;
- 3 – Reivindicar junto aos poderes públicos melhorias para o desenvolvimento do setor;
- 4 – Manter o município atualizado sobre eventos da área, a nível regional, nacional e internacional;
- 5 – Facilitar a participação do associado em mostras de turismo e promover eventos na área, buscando divulgar o artesanato, a gastronomia e os valores sócio-culturais da região, dentre outros;
- 6 – Apresentar resultados dos trabalhos através de relatórios periódicos e prestar contas dos valores repassados pelos associados.

São obrigações do **Município** para com a **ASTUR**:

- 1 – Participar com representantes, dos eventos e reuniões promovidas pela entidade;
- 2 – Possibilitar a participação do Secretário, Diretor ou Chefe do Deptº de Turismo e outros profissionais da área, como membros da Diretoria Executiva ou Conselho

Fiscal da ASTUR e, quando convidados, integrarem comissões representativas da entidade junto a outros órgãos públicos ou organizações não governamentais, tais como: fóruns, seminários, cursos, reuniões, encontros e outras atividades correlatas;

3 – Para a execução do objeto desse Convênio será repassado à ASTUR, o recurso que tem valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), devendo ser quitado em 9 (nove) parcelas de R\$200,00, a ser pago todo dia 30 do mês.

3.1 O município conveniado deverá autorizar a transferência automática dos recursos ou na impossibilidade depositar o valor referente para a conta específica da ASTUR/PE, a saber: Banco Santander 033 ,Ag. 4154, C/C 13002054 9, CNPJ 35.328.749/0001-47.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para a manutenção das despesas do presente Convênio correrão a conta das dotações orçamentárias :

Unidade gestora: 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 2302 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Ação: 2.39 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Despesa 400 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

Destinação: 1.501.0000 - Sem Marcador Definido

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será a partir da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier às partes.

Paragrafo Único - O presente Convênio poderá ser alterado ou prorrogado, dentro da vigência, mediante elaboração de Termo Aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENUNCIA

Este convênio poderá ser denunciado, por qualquer das partes, com antecedência de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Olinda, Estado de Pernambuco, para conhecer e dirimir as questões relativas a este convênio.

Assim ajustadas, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que, lido e achado consoante, as duas testemunhas que também assinam, produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Olinda-PE, 03 de abril de 2024.

ASTUR-PE

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF nº _____

2 _____

CPF nº _____

ANEXO ÚNICO

Valores das anuidades estabelecidas pela Diretoria da ASTUR, nos seguintes valores:

Municípios com até 50 mil habitantes: Parcela única no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) **ou**, 12 parcelas fixas, a serem pagas mensalmente, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

Municípios com mais de 50 mil habitantes até 100 mil habitantes: Parcela única no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) **ou**, 12 parcelas fixas, a serem pagas mensalmente, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Municípios com mais de 100 mil habitantes até 150 mil habitantes: Parcela única no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) **ou**, 12 parcelas fixas, a serem pagas mensalmente, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Municípios com mais de 150 mil habitantes até 200 mil habitantes: Parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) **ou**, 12 parcelas fixas, a serem pagas mensalmente, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Municípios com mais de 200 mil habitantes: Parcela única no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) **ou**, 12 parcelas fixas, a serem pagas mensalmente, no valor de R\$ 300,00 trezentos reais).

Os pagamentos poderão ser realizados da seguinte maneira:

- a) Pagamento em parcela única: a parcela única deverá ser paga no mês de janeiro, através de transferência automática, na conta abaixo, ou na impossibilidade, depósito bancário na seguinte conta:

Banco Santander 033;
Agência. 4154;
Conta Corrente: 13002054 9;
Titular: ASTUR/PE; CNPJ 35.328.749/0001-47.

- b) Pagamento parcelado: os pagamentos das parcelas deverão ocorrer, a partir do mês de janeiro, em 12 (doze) parcelas, que serão pagas através de transferência automática, na conta abaixo, ou na impossibilidade, depósito bancário na seguinte conta:

Banco Santander 033;
Agência. 4154;
Conta Corrente: 13002054 9;
Titular: ASTUR/PE; CNPJ 35.328.749/0001-47.